



## EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

O Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, em obediência ao disposto na Lei nº 5766/71, Decreto nº 79822/77 e Código de Processamento Disciplinar, (Resolução CFP nº 006.2007), pelo presente Edital, torna pública sua decisão no Processo Disciplinar Ético nº 004.2016, em aplicar a penalidade de **CENSURA PÚBLICA** à Psicóloga **BETÂNIA BARBOSA COSTA – CRP02/16440** por infração aos artigos do Código de Ética Profissional dos Psicólogos (Resolução CFP nº 010/2005):

### **Princípios Fundamentais**

**VI.** O Psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

### **Artigo 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:**

**a)** Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

**c)** Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

### **Artigo 2º - Ao psicólogo é vedado:**

**f)** Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.

### **Artigo 20º - O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:**

**a)** Informará o seu nome completo, o CRP e o seu número de registro;

**b)** Fará referências apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

**c)** Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão.

Recife, 09 de abril de 2018.

  
**José Hermes de Azevedo Junior – CRP02/7883**  
Conselheiro Presidente do CRP02